MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.835/2019

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal em Alusão Janeiro Branco", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de janeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal em Alusão ao Janeiro Branco", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de janeiro.

Art. 2º. A Semana Municipal em Alusão ao Janeiro Branco tem como objetivos específicos:

I - fortalecer o CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), essa importante rede de atendimento público e social relacionada à Saúde Mental;

II - prevenção e combate ao adoecimento emocional da humanidade;

III - buscar apoio, visibilidade, recursos para toda a rede pública de atendimento em Saúde Mental;

IV - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde mental, visando à prevenção de doenças correlatas;

V - explanar conceitos e conhecimentos importantes para a saúde mental, com enfoque nas patologias mais prevalentes na população juazeirense.

Art. 3º. Na Semana Municipal em Alusão ao Janeiro Branco, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde mental;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar e fatores predisponentes aos distúrbios psicossomáticos como ansiedade e depressão;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: ansiedade, depressão, agudização do stress e outras;

IV - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde mental deverão estar à disposição dos órgãos competentes para

estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal em Alusão ao Janeiro Branco, o poder público municipal poderá oferecer à população mais susceptível atendimento psiquiátrico e psicológico a cada faixa etária.

Art. 6º. Para fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Parágrafo único. Poderão participar das comemorações da semana que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, *ESTADO DA BAHIA*, em 04 de abril de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município